CONTRATO DE FORNECIMENTO

Referências:
Requisição nº. ....
Processo nº. ....
Ordem de Compra nº.: ....

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTES, A **FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FECOMERCIO-ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.159.572/0001/37, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 138, 3º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29056-230, neste ato representado por seu ..., Sr. ..., inscrito no CPF..., o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESC AR/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu ..., Sr. ..., inscrito no CPF..., e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representado por seu ..., Sr. ..., inscrito no CPF..., doravante simplesmente em conjunto como CONTRATANTES e de outro lado

CONTRATADA, o (a) ...., devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua...., nº. ...., Bairro ...., Município ..../Estado...., Cep: ...., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ...., nacionalidade ...., Estado Civil ...., portador(a) do RG nº. ..../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado(a) na Rua...., nº. ...., Bairro ...., Município ..../Estado...., Cep: ...., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de caixas térmicas promocionais, visando atender as demandas da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo - FECOMERCIO, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo - SENAC e do Serviço Social do Comércio do Espírito Santo - SESC

1.2. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis ao item, observando, quando pertinente, as certificações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº .... e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

MINUTA

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização da execução da presente contratação, as CONTRATANTES designam os seguintes colaboradores:

2.1.1. Para fins de fiscalização dos itens correspondentes à Fecomércio-ES, fica designada: Fiscal do Contrato da Fecomércio-ES: Ana Isabella da Silva Almeida, Gerente de projetos e Relações Institucionais.

2.1.2. Para fins de fiscalização dos itens correspondentes ao SENAC/ES, fica designada: Fiscal do Contrato do SENAC/AR-ES: Jacqueline Alves de Araújo Cerutti, Gerente de Recursos Humanos.

2.1.3. Para fins de fiscalização dos itens correspondentes ao SESC/ES, ficam designados: Fiscal do Contrato do SESC/AR-ES: Carlos Alberto de Freitas Bittencourt, Assessor de Comunicação e Marketing; Fiscal do Contrato Substituto do SESC/AR-ES: Elvira Rosa Broetto, Coordenadora.

2.2. Compete ao Sesc/ES, por meio do fiscal designado, exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em todas as suas fases, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de acompanhar, controlar e fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

2.3. A fiscalização contratual terá como principais atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento interno, as seguintes:

a) Atuar como interlocutor entre o Sesc/ES e a CONTRATADA, promovendo os registros administrativos necessários e controlando o fluxo documental;

b) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer inadimplemento ou irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para regularização e, se for o caso, encaminhar a ocorrência à autoridade competente para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções;

c) Recusar os produtos entregues em desacordo com os termos contratuais, fundamentando tecnicamente a decisão e registrando em relatório próprio;

d) Monitorar o fiel cumprimento dos prazos, padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança, custos, volumes e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA; e. Validar tecnicamente os documentos para fins de pagamento.

e) Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, informações, documentos ou justificativas relativas à execução contratual;

MINUTA

2.4. A ação fiscalizadora será exercida de forma sistemática, contínua e documentada, não eximindo, atenuando ou restringindo, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais da CONTRATADA, a quem caberá total responsabilidade pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

2.5. A CONTRATADA, desde já, aceita e se submete a todos os procedimentos de inspeção, controle, verificação e fiscalização adotados pelo SESC/AR-ES, obrigando-se a fornecer prontamente todos os documentos, informações, relatórios, explicações e providências que lhe forem solicitados

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. AS CONTRATANTE pagarão à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R$ ...., conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

3.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	CAIXA TÉRMICA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE 18 LITROS. REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS) OU POLIURETANO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO. TAMPA REMOVÍVEL COM ENCAIXE FIRME E SISTEMA DE VEDAÇÃO. ALÇA BASCULANTE REFORÇADA PARA TRANSPORTE. COR: A DEFINIR PELAS CONTRATANTES. PERSONALIZAÇÃO COM IMPRESSÃO UV EM POLICROMIA TOTAL EM CINCO FACES (FRENTE, VERSO, LATERAIS E TAMPA). DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE INFORMADA. EMBALAGEM: UNIDADE DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL TRANSPARENTE. GARANTIA MÍNIMA: 3 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	3.000	R$	R$

3.2. A contratada deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.

3.3. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

3.4. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc., contidos no boleto bancário emitido pela empresa CONTRATADA deverão ser os mesmos informados na proposta comercial, no contrato e nos documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

MINUTA

3.5. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

3.6. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

3.7. A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

3.8. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

3.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

3.10. O Sesc/ES não permite a CONTRATADA abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

4.1. O prazo máximo de entrega do fornecimento, a partir da assinatura da ordem de compra será de até 30 (trinta) dias consecutivos.

4.2. Os produtos referentes ao certame deverão ser entregues e faturados de acordo com os dados e as especificações contidas no Anexo A e ANEXO B do Termo de Referência.

4.3. Deverão ser consideradas as etapas de produção, transporte, entrega e instalação no local indicado na Ordem de Compra, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra e envio da arte, podendo ser negociados em função do volume complexidade da demanda.

4.4. A responsabilidade pela entrega dos bens será integralmente atribuída aCONTRATADA. A CONTRATADA será responsável por assegurar que os bens sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

4.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir que os bens sejam adequadamente embalados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar danos ou perdas.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

MINUTA

4.6. A CONTRATADA deverá entregar os itens demandados com alta qualidade de impressão do texto e das imagens, considerando que as peças deverão apresentar alto nível de qualidade em relação a: material, nitidez, resolução, acabamento, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas ou respingos.

4.7. Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, a CONTRATADA será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

4.8. As despesas com devoluções de produtos em não conformidade com as especificações contidas neste Anexo correrão por conta da CONTRATADA.

4.9. Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.10. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

a) A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.

b) A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar ao SESC/AR-ES quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.

c) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pelo SESC/AR-ES.

d) A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais entregues, devendo corrigir, sem ônus adicional para o SESC/AR-ES, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.

e) A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia do SESC/AR-ES.

MINUTA

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

f) A CONTRATADA deverá observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;

g) A CONTRATADA deverá credenciar e manter preposto para representá-la junto às CONTRATANTES, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução do objeto;

h) A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto às CONTRATANTES, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

5.2. O exercício pelas CONTRATANTES do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

6.1. As CONTRATANTES deverão fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta entrega do objeto contratado, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

6.2. As CONTRATANTES deverão efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

6.3. As CONTRATANTES deverão deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. As CONTRATANTES deverão é responsável por comunicar à contratada quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos produtos ou nos prazos de entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. As partes convencionam que o presente contrato terá do dia XX de XX de XXXX e permanecerá vigente até o dia XX de XX de XXXX;

7.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;

7.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n° 1.593/2024;

MINUTA

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

7.3.1. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para as CONTRATANTES;

7.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n° 1.593/2024.

7.5. O término da vigência contratual não prejudicará o prazo de garantia do produto, que permanecerá válido pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de aceite definitivo da entrega.

7.5.1. Durante o período de garantia, quaisquer bens que apresentem defeitos de fabricação ou vícios de qualidade deverão ser reparados ou substituídos integralmente, sem qualquer ônus para a SESC/AR-ES.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

8.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

8.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

8.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

8.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo às CONTRATANTES a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

MINUTA

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte das CONTRATANTES, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando as CONTRATANTES a comprovarem a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação as CONTRATANTES;
f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
g) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para as CONTRATANTES.

9.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;

9.2.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

MINUTA

d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização das CONTRATANTES;

f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização das CONTRATANTES;

9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar às CONTRATANTES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

10.2. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o SESC/AR-ES poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

10.2.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c) A multa moratória cobrada pelo SESC/AR-ES poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

10.2.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

10.2.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

10.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESC/AR-ES o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/AR-ES, por prazo não superior a 3 (três) anos

MINUTA

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

11.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA**,** plena autonomia na execução do objeto, desde que em conformidade com as condições ora pactuadas;

11.2. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

12.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa–fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

12.3. Qualquer tolerância das CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

12.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

14.1. Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

MINUTA

14.2. E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
FECOMERCIO-ES
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANT –
SESC AR/ES
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC AR/ES
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

MINUTA